



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.052 -

SÚMULA: " Cria benefício na Execução de Moradia Econômica e aprova dois Projetos-Padrão da Prefeitura Municipal de Clevelândia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º - Ficam aprovados dois Projetos - Padrão para a Execução de Moradia Econômica, com área de 48.00 e 59,70 M2, respectivamente, conforme Projetos e demais especificações técnicas contidas no Anexo I e que fazem parte integrantes desta Lei.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal expedirá os respectivos alvarás de Construção às pessoas beneficiadas por este Diploma Legal, respeitando as normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do Estado do Paraná.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 14
DE SETEMBRO DE 1.984


JAIME MOZZER
PRESIDENTE DA CÂMARA

MARCOS ANTONIO LOYOLA
1º SECRETÁRIO